PROJETO DE LEI N° CM 020/2021

"Dispõe sobre a implantação do programa banco de ração e utensílios para animais no âmbito do município de Divinópolis e dá outras providências."

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, destinado ao recebimento de doações, seleção e distribuição de gêneros alimentícios, medicamentos, bem como utensílios, que sejam destinados a manutenção do bem-estar e higiene dos animais abandonados.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais será gerido pelo Departamento de Zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis.

Art. 2º Para a execução do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais serão aceitos como doações alimentos em condições de consumo, bem como utensílios para animais como roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos, medicamentos e vacinas, dentre outros.

§ 1º As doações de que trata a presente lei serão provenientes de:

I - estabelecimentos comerciais e/ou clínicas veterinárias;

II - fabricantes ligados à produção e comercialização de gêneros alimentícios e utensílios para animais;

III - órgãos públicos;

IV - pessoas físicas; e

V - pessoas jurídicas;

VI – Fundações e/ou Associações.

§2º Todas as doações destinadas ao programa deverão ser monitoradas e controladas Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais ou equivalente do Município de Divinópolis.

Art. 3º A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados deverá ser realizada pelo gestor do "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§1º Será indicado no Departamento de Zoonoses e/ou equivalente e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal de Divinópolis o gestor do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§2º O recebimento, seleção e distribuição serão realizadas por equipes compostas de voluntários ou estudantes da área de veterinária e supervisionadas pelo gestor do programa.

Art. 4º Serão beneficiários os protetores independentes ligados às causas animais cadastrados para suporte no atendimento de animais em situação de abandono.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco.

Art. 6º As entidades municipais voltadas para a Proteção Animal de Divinópolis poderão, sob a supervisão do Departamento de Zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis, fomentar o Programa Banco Ração e Utensílios para Animais, determinando ações para divulgação e aplicação do programa, bem como possibilitando ainda que se firmem parcerias e convênios que possam estender o alcance deste programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de Fevereiro de 2021

Vereador Flávio Marra
PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Podemos observar sem qualquer sombra de dúvida, que homem, no decurso de sua existência na Terra, julga-se superior às demais espécies. A cultura filosófica surgida na Grécia conduziu o homem, aos poucos, ao centro do universo, permitindo o surgimento do antropocentrismo, filosofia que considera o homem governante dos demais seres vivos. Na religião ocidental, tendo o cristianismo se baseado no catolicismo romano, o antropocentrismo tem como raízes as escrituras sagradas, que disseminaram a ideia de que o homem foi feito à imagem de Deus, outorgando-se ao homem o domínio sobre os peixes do mar, as aves do céu e todos os animais que rastejam sobre a Terra (Gênesis, I, 27). Os animais, pela simples condição de seres vivos, na grande maioria, habitantes deste planeta, milhões de anos antes do homem, detêm certos direitos que lhes são inerentes. E tais direitos naturais dos animais são uma verdade insofismável, da mesma forma que o homem, no dizer de Léon Duguit, "em sua natureza de homem, desfruta de certos direitos

subjetivos, que constituem os direitos individuais naturais". Respeito aos direitos naturais do homem, bem como aos dos animais e das demais espécies vivas, é a conduta ética mínima que se impõe à humanidade. Podemos ver claramente que no início da criação, Deus deixou como responsabilidade de Adão cuidar e dar nomes aos animais. Todos nós temos a responsabilidade de tratar os animais com respeito, porque são criação de Deus. Um dos textos mais conhecidos na Bíblia, que mostra como os animais são importantes para Deus, é na história de Noé (Gênesis 6). Deus viu que a maldade do homem tinha se multiplicado e não só dele, pois os animais temiam os homens e também foram afetados. Deus fez questão de salvar os animais, junto com a família de Noé. Ainda, uma das referências do cuidado e sustento de Deus com os animais é em Mateus, onde se diz que se **Ele cuida dos animais** do campo, muito mais cuidará de nós que somos a Sua imagem e semelhança (Mateus 6:26). Deus cuida de cada animal.

O Direito pode designado especialmente como ciência, observar-se-á os diversos meios da sua aplicação na sociedade e, posturas éticas em relação às experiências com animais já faziam parte do sistema normativo brasileiro bem antes da edição da Lei dos Crimes Ambientais. Podemos verificar também, as diversas legislações da União, dos Estados, do Distrito Federal e de vários municípios, em defesa dos animais. Nas palavras de Anamaria Feijó, entendemos que o sofrimento animal é o ponto de partida para o reconhecimento do status moral do animal: "[…] se aceitamos que os animais são seres sensíveis capazes de sentir dor e de apresentar necessidades básicas e interesses peculiares de sua espécie, aceitamos que eles apresentam um status moral que nós somos obrigados, moralmente, a reconhecer […]".

O projeto em evidência, demonstra a preocupação com a adoção de posturas éticas mínimas no tratamento com animais. O tratamento ético com esses seres, é o mínimo que nós, legítimos representantes do povo devemos primar.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

Divinópolis, 02 de Fevereiro de 2021

Vereador Flávio Marra
PATRIOTA